



# DIÁRIO OFICIAL

## EXECUTIVO

### O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

### ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

### CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: [prefeitura@alcantaras.ce.gov.br](mailto:prefeitura@alcantaras.ce.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

### INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

**ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:**  
Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

**DATA:** 27/01/2021

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



**Município de Alcântaras - Outras - AVISO DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**AVISO DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO – TERMO DE JULGAMENTO.**

**AVISO DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO – TERMO DE JULGAMENTO.**





A Prefeitura Municipal de Alcântaras, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da fase de julgamento da documentação de **HABILITAÇÃO** inerentes ao **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0701.001/2021**, cujo o **OBJETO** é o **CREENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E MEDIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS – CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO. CREENCIADOS, PONTUAÇÃO E CARGO:** Gelza Aguiar Freire (Facilitador de Oficinas), classificada em primeiro lugar; Fernando Batista Barbosa (Facilitador de Oficinas), classificada em segunda lugar; Ana Priscila Alcantara Carmo Mendes (Assistente Social - CRAS), classificada em primeiro lugar; Atamila Maria Albuquerque machado (Psicóloga - CRAS), classificada em primeiro lugar; Dayana Alcantara Carvalho (Supervisor do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz – PCF), classificada em primeiro lugar; Sarah Nikaelle Machado Porfirio (Supervisor do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz – PCF); Lucijane Batista Araújo (Orientador Social), classificada em primeiro lugar; Maria Sharliny da Silva Cavalcante (Orientador Social), classificada em segundo lugar; Tainan Raulino Alcântara (Orientador Social), classificada em terceiro lugar; Yara Gomes Alcantara (Visitadora do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz), classificada em primeiro lugar; Gabriele Sousa Silva (Visitadora do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz), classificada em segundo lugar; Maria Eliane Freire Caetano (Visitadora do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz), classificada em terceiro lugar; Gabriela Sousa Gomes (Visitadora do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz), classificada em quarto lugar; Natania Rodrigues Albuquerque (Visitadora do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz), classificada em quinto lugar; Cleber Lima Sombra (Visitadora do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz), classificada em sexto lugar e Thais Maria Alves Araújo (Visitadora do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz), classificada em sétimo lugar, por cumprirem todas as exigências do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0701.001/2021**. A ata de julgamento em





referência, com as razões que motivaram o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação, encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na Rua Antunino Cunha, s/n, Centro Alcântaras-Ce. Fica, portanto, aberto o prazo recursal previsto no Item 7.9 do edital em referência. Alcântaras – CE, 28 de Janeiro de 2021.

Charllys Alcântara Soares

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### Município de Alcântaras - Lei - LEI N° 771

*LEI N° 771, de 20 de janeiro de 2021.*

DISPÕE SOBRE A REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, ALTERANDO PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL N° 661, DE 09 DE JANEIRO DE 2017, NA FORMA QUE INDICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

*LEI N° 771, de 20 de janeiro de 2021.*

DISPÕE SOBRE A REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, ALTERANDO PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL N° 661, DE 09 DE JANEIRO DE 2017, NA FORMA QUE INDICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A redação da alínea “g” do inciso II do Art. 4º, da Lei Municipal 661, de 09 de janeiro de 2017, passa a ter a seguinte denominação:

Art. 4º (...)

I. (...)

II. Órgão de Execução Programática:

(...)

g. Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Mobilização Social”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 20 de janeiro de 2021.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

Prefeito Municipal

### Município de Alcântaras - Resolução - Resolução N° 01/2021

*Resolução N° 01/2021 de 13 de janeiro de 2021.*

QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS NO EXERCÍCIO DE 2021 E SEGUINTE NA FORMA QUE INDICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Resolução N° 01/2021 de 13 de janeiro de 2021.*



QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS NO EXERCÍCIO DE 2021 E SEGUINTE NA FORMA QUE INDICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal:

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução;

**Art. 1º.** Os valores fixados na lei Nº 769/2020 produzirão seus efeitos financeiros a partir de janeiro de 2022, nos termos do “caput” do artigo 8º, da lei complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

**Parágrafo único** – no recibo de pagamento deverá constar o valor fixado pela lei 769/2020, com o redutor da diferença entre o consta na lei Nº 658/2016.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal de Alcântaras não gastará mais que 70 % (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

**Parágrafo único** – Quando as despesas com o pagamento dos subsídios dos vereadores contribuírem para ultrapassar os percentuais estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta resolução o presidente da câmara deverá baixar portaria reduzindo os valores fixados nos artigos da lei 769/2020, ao limite adequado, ao fim de atender ao que determinam os mandamentos constitucionais

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Alcântaras-CE, em 13 de janeiro de 2020.

**FRANCISCO ALEXANDRE ALVES MONTEIRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**  
**VEREADOR DO PDT**



## EQUIPE DE GOVERNO

### PREFEITO

**JOAQUIM FREIRE CARVALHO**

### VICE-PREFEITO

**JOAQUIM BENICIO FILHO**

**ANTÔNIO FERREIRA LOPES**

Secretário(a)

**FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE**

Secretário(a)

**EDMILSON BEZERRA ARRUDA**

Secretário(a)

**ALDO CARVALHO ARAUJO**

Secretário(a)

**ANA PRISCILA ALCANTARA CARMO MENDES**

Secretário(a)

**GERMANA CRISTINA EMILIANO**

Secretário(a)

**SILVIA LEITÃO FERREIRA**

Secretário(a)

**TARCISIO GLEIDSON ALCANTARA COSTA**

Secretário(a)

**ANA RITA MACHADO FREIRE**

Secretário(a)

**FRANCISCA DANIELA ARAÚJO SOUSA MENEZES**

Secretário(a)

**RAPHAEL GOMES VIANA**

Secretário(a)

**ATAIDE LAURIANO VIEIRA**

Secretário(a)

**MESSIAS FERREIRA LOPES**

Secretário(a)

**ROBERTO ALCANTARA FREIRE**

Secretário(a)



as.ce.gov.br  
JNHA, Nº 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**Alcântaras**